

**REGULAMENTO (CE) Nº 1161/94 DA COMISSÃO**  
**de 20 de Maio de 1994**  
**que suprime os direitos niveladores de exportação no sector dos cereais**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2193/93 da Comissão <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 16º,

Considerando que, os direitos niveladores de exportação para o trigo duro foram fixados pelo Regulamento (CE) nº 1063/94 da Comissão <sup>(3)</sup>;

Considerando que a aplicação dos critérios referidos no Regulamento (CEE) nº 1533/93 da Comissão <sup>(4)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) nº 120/94 <sup>(5)</sup>, conduz à suspensão dos direitos niveladores de exportação para o trigo duro;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os direitos niveladores de exportação referidos no artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1533/93, alterado, para os produtos do código NC 1001 10 00 são suprimidos.

*Artigo 2º*

O Regulamento (CE) nº 1063/94 é revogado.

*Artigo 3º*

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Maio de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Maio de 1994.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO nº L 196 de 5. 8. 1993, p. 22.

<sup>(3)</sup> JO nº L 115 de 6. 5. 1994, p. 27.

<sup>(4)</sup> JO nº L 151 de 23. 6. 1993, p. 15.

<sup>(5)</sup> JO nº L 21 de 26. 1. 1994, p. 1.